



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 233/1992 de 06 de Outubro de 1993

ATOS RELACIONADOS:

Altera o Artigo 15 da Lei nº 134/91, Plano de Carreira dos Servidores.

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei nº 134/91 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 15 – O tempo de serviço para classe imediatamente anterior para fins de promoção é a seguinte:

I – 3 anos para Classe “B”

II – 4 anos para Classe “C”

III – 5 anos para Classe “D”

IV – 6 anos para Classe “E” “

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 06 de outubro de 1993.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.